



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 550
Decisão da CEEC	Nº 120/2024	
Referência	Processo nº *****/2023	
Interessado	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB	

EMENTA: DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - Engenheiro Civil *****, Crea-PB Nº *****, por infração o artigo 10, Item III, alínea “c” do Código Ética Profissional. **PENALIDADE: ADVERTÊNCIA RESERVADA** nos moldes do Artigo 52, § 1º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 550, apreciando o Processo nº *****/2023, que trata sobre denúncia em desfavor do profissional Engenheiro Civil *****, Crea-PB Nº *****, por meio da abertura de Processo Ex-Ofício, com fulcro nos 1º e 2º do Art. 9º da Resolução 1004/2003, do Confea, e; **considerando** que em 16 de maio de 2022, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Patos/PB, por meio do ofício nº ***/2022-SEINFRA-GAB, encaminhou uma denúncia a Procuradoria Geral do Município de Patos/PB, encaminhado ao Procurador Geral do Município, Dr. Alexandro Lacerda de Caldas, denunciando uma suposta alteração de documento público (ART's), tendo sido alegado apresentação de ART's em duplicidade e com suposta alteração da “atividades técnica”, tendo esta prática sido observado por funcionário responsável. Ato contínuo, a SEINFRA informa no referido ofício, que o profissional engenheiro civil *****, Crea-PB Nº *****, tomou conhecimento do ocorrido, tendo comparecido a SEINFRA e tendo alegado que “a duplicidade das ART's teria sido confeccionado pelo estagiário de seu escritório, que realizou o protocolo das novas ART's que estavam em duplicidade”. Por fim, a SEINFRA, na condição de fiscalizador do licenciamento de obras privadas, oficiou a Procuradoria Geral do Município de Patos/PB esta suposta irregularidade; **considerando** que a Secretaria de Infraestrutura do Município de Patos/PB, encaminhou novo ofício à Procuradoria Geral do Município de Patos/PB, em complemento ao ofício anterior, por meio do ofício nº ***/2022-SEINFRA-GAB, anexando as supostas ART's duplicadas e alteradas. O fiscal alegou no referido ofício que consultou o QR CODE das ART's e detectou algumas inconsistências, tais como: Documento sem validade; nome do contratante/proprietário errado; área (m²) informada errada. Tudo isso observado pelo fiscal do licenciamento do SEINFRA; **considerando** que a Procuradoria Geral do Município de Patos/PB, oficiou o fato ao Crea-PB, tendo protocolado nesta data o ofício nº ***/2022/PGM na inspetoria de Patos/PB, informando o teor dos ofícios supracitados, e, por fim, pede que esta autarquia, tome as medidas legais cabíveis, se colocando ao dispor para esclarecimentos. Consta também nos autos que o Ministério Público da Paraíba, Promotoria de Justiça de Patos, tomou ciência dos fatos através da Procuradoria Geral do Município de Patos/PB; **considerando** que o Crea/PB por meio do ofício nº ***/2023-PRES/CEEC, oficiou o profissional engenheiro civil *****, Crea-PB Nº *****, que foi protocolado em desfavor do mesmo, uma denúncia e, portanto, dando ciência ao profissional e concedendo um prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do AR da carta registrada dos correios para que fosse feita a sua manifestação no processo acerca do fato gerador; **considerando** que o profissional engenheiro civil *****, protocolou sua defesa na inspetoria de Patos/PB; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) por meio da reunião ordinária nº 367/2023, aprovou por unanimidade, a admissibilidade da denúncia em desfavor do engenheiro civil

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

***** , por suposta infração a Resolução Confea nº 1.002 de 2002 e, ao inciso I, do artigo 2º da Resolução Confea nº 1.090 de 2017, encaminhando o processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea/PB, para que se proceda a instrução do competente Processo Ético Disciplinar, com base nos artigos 71 (Resolução Nº 1.004/2003, do Confea); **considerando** que o processo foi encaminhado à Comissão de Ética Profissional deste Conselho para que procedesse com a instrução processual em um prazo de 90 (noventa) dias com fulcro no Art. 9º da Resolução 1004/2003, do Confea; **considerando** que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho procedeu com a devida instrução processual, realizando a respectiva oitiva contando com a participação das partes envolvidas na denúncia; **considerando** que o Relator do Processo da Comissão de Ética dispensou o depoimento da Sra. Maria do Carmo Nunes Soares, Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Patos e Região – SINFEMP por não haver nada mais a ser elucidado ou esclarecido; **considerando** os Termos do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética, aprovado conforme Deliberação Nº 06, onde aponta que o profissional Eng. Civ. ***** , Crea ***** , infringiu o Código de Ética, com fulcro no Art. 10, item III, alínea “c” da Resolução 1002/2002, do Confea; **considerando** que o Profissional tomou conhecimento do Relatório da Comissão de Ética por meio do OFÍCIO 267-PRES, que concedeu prazo de 10 (dez), dias para manifestação, conforme determina o cumprir o que determina o Art. 28 da Resolução 1.004/2003 do Confea; **considerando** que o profissional não apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Resolução 1002/2002 do Confea, - Resolução 1004/2003 do Confea, - Resolução 1090/2017 do Confea, - Lei 5.194/1966 do Confea; **considerando** a análise das peças documentais, bem assim os termos do teor da Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, devendo ser aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA RESERVADA** ao profissional Engenheiro Civil ***** , Crea ***** , com base no Art. 72 da Lei Nº 5.194/66, por infração ao Código de Ética, com fulcro no Art. 10, item III, alínea “c” da Resolução 1002/2002, do Confea. A Advertência Reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, conforme dispõe o § 1º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Engª. Amb. Kaymara Fernandes de C. Brito, sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB